

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2013

A Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Decretos Federais nº 3.196, de 5 de outubro de 1999, nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, bem como nas normas em vigor, emitidas pela CAPES, pelo CNE e pelo CEE, consoante o Regimento Geral da UESC e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 32ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o **Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC**, aprovado pela Resolução CONSU nº 08/2007, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 06/2013 REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS MODALIDADES E DOS OBJETIVOS

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO II - DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO III

DOS ASPECTOS COMUNS AOS CURSOS

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

IV - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO V - DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

TÍTULO IV

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE ESTUDO

CAPÍTULO V - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA TESE E DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO IX - DO TÍTULO ACADÊMICO

CAPÍTULO X - DO REGIME DE CO-TUTELA

CAPÍTULO XI - DO MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO V

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

TÍTULO VI

DA RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

CAPÍTULO III –DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS MODALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os programas e cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UESC têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, o poder criador nos diferentes ramos do saber, as habilidades de ensino superior e o aperfeiçoamento de diferentes profissões.

Art. 2º – A Pós-Graduação na UESC, aberta exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação, está estruturada nas seguintes modalidades:

I – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que compreenderão até dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, e conferirão os títulos de Mestre e Doutor, os quais tem os seguintes objetivos:

a) o Mestrado acadêmico objetiva enriquecer as competências científica, tecnológica ou artística, podendo ser considerado como base preliminar para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.

b) o Mestrado profissional enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

c) o Doutorado objetiva formar profissionais com competência científica, tecnológica ou artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa original e o poder criador com amplo domínio em seu campo de saber.

II – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou Especialização, objetivam o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber, e conferirão certificados de especialista.

III – A Residência objetiva familiarizar graduados com técnicas profissionais, em áreas específicas do saber, em consonância com suas especificidades e legislação vigente.

Art. 3º – Os cursos de Pós-Graduação poderão ser constituídos exclusivamente pela UESC, ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e, ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidos mediante formas de associação entre a UESC e instituições estrangeiras, só poderão ser instalados após autorização dos órgãos competentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, implantados em convênio ou associação com outras instituições, obedecerão a normatização explicitada nos termos do convênio de cooperação interinstitucional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – A política de Pós-Graduação da Universidade definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) será administrada pelos Colegiados de Programas e Cursos, articulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) em colaboração com a Gerência de Pós-Graduação (GPG) e o Comitê de Pós-Graduação (CPG), e contará com a Secretaria Geral de Cursos (SECREGE), por meio da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP – pertence à administração superior e responde diretamente à reitoria sobre assuntos de pesquisa e pós-graduação. No âmbito da pós-graduação, cabe à PROPP:

I – prospectar, periodicamente, as demandas dos programas de pós-graduação por espaço físico, docentes qualificados e laboratórios, bem como a necessidade de visitas pedagógicas para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

II – analisar, anualmente, a oferta de disciplinas dos cursos de pós-graduação e suas possíveis interseções, visando otimizar a utilização de recursos humanos;

III - elaborar e divulgar a lista geral de disciplinas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, com base no oferecimento de disciplinas informadas pelas coordenações de cada programa;

IV – planejar e executar, a cada dois anos, um seminário de avaliação interna dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V – analisar a pertinência da abertura de novos cursos de pós-graduação, no que diz respeito à capacidade técnica do corpo docente proposto (produção acadêmica), relevância para a instituição e possível sobreposição com cursos já existentes na instituição;

VI – estabelecer procedimentos que visem o estímulo ao planejamento estratégico de crescimento dos cursos de pós-graduação, bem como analisar, periodicamente, as metas atingidas do planejamento proposto;

VII – emitir parecer sobre criação, extinção, fusão e modificações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

VIII - emitir parecer sobre os regulamentos dos programas de pós-graduação;

IX - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento da pós-graduação em



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

nível nacional e internacional;

X- propor à Reitoria medidas necessárias ao bom andamento dos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 6º – O Comitê de Pós-Graduação (CPG) tem caráter consultivo, estará ligado diretamente à PROPP e será composto pelos seguintes membros:

I – o Pró-Reitor e o Gerente de Pós-Graduação, como Coordenador e Vice-Coordenador do CPG, respectivamente;

II – docentes representantes dos programas de pós-graduação, cujo número de membros corresponderá a um terço do número dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo haver recondução;

III – um docente representando os cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos Colegiados dos cursos em funcionamento, com mandato de um ano;

IV – um representante dos mestrandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;

V – um representante dos doutorandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;

VI - um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, por indicação dos respectivos departamentos.

§ 1º - As eleições de representantes do CPG se realizarão por meio de edital aberto pela Gerência de Pós-graduação com este fim específico;

§ 2º - Os representantes indicados (docentes e discentes) não deverão pertencer a um mesmo programa, e a indicação deverá contemplar a diversidade das áreas de conhecimento.

Art. 7º - Cabe ao Comitê de Pós-Graduação (CPG) assessorar a PROPP, realizando as seguintes ações:

I - atuar como órgão informativo e consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em matéria de pós-graduação;

II - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Gerência de Pós-Graduação;

III - elaborar e encaminhar à PROPP proposta de calendário anual de atividades da pós-graduação para providências;

IV - coordenar uma política de disseminação, na UESC, dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas para prevenção de plágio em monografias, teses, dissertações e/ou artigos científicos;

V- propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a pós-graduação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ouvidos os coordenadores de pós-graduação;

VI - representar junto à PROPP os coordenadores de pós-graduação em temas de interesse da pós-graduação quando solicitados pelos mesmos.

Art. 8º - O CPG reunir-se-á ordinariamente segundo seu Calendário Anual de reuniões, composto de pelo menos 6 (seis) reuniões a cada ano, amplamente divulgado junto aos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 1º - O CPG reunir-se-á, a cada ano, antes do início do período letivo, para definição do Calendário Anual de reuniões, bem como para outras providências.

§ 2º - Modificações das datas previamente definidas no Calendário Anual poderão ocorrer, devendo ser notificadas aos representantes com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º – Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um Colegiado, formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante discente, caso tenha apenas curso de Mestrado acadêmico e, ou, profissional e, no mínimo, seis docentes e dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando), caso tenha cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições preconizadas nos parágrafos 1º e 2º, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º – No processo de eleição dos membros docentes do Colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por área de concentração, ou linhas de pesquisa, ou campos de atuação, de acordo com a forma de estruturação de cada Programa.

§ 5º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

procedendo-se eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 10 – Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização, terá um Colegiado formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante dos discentes, cuja condução será como descrito no artigo 9º, incluindo seus parágrafos.

Art. 11 – Compete ao Colegiado de curso:

- I – propor o currículo do curso e suas alterações;
- II – realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de alunos;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII – estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- X – eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
- XI – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais de Especialização, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;
- XII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;
- XIII – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;
- XIV – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- XV – decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 12 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 13 – Compete ao Coordenador:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI – elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- IX – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 – A SEPOG é subordinada à Secretaria Geral de Cursos (SECREGE) da Universidade, com atribuições definidas em normas regimentais baixadas pela Reitoria.

Art. 15 – Compete, ainda, à Secretaria de Pós-Graduação:

- I – receber a relação e documentação de aprovados em seleção pública, após a homologação e publicação do resultado final, e realizar a matrícula inicial dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – proceder à matrícula dos alunos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* com base nos resultados das seleções e nos planos de estudo aprovados pelos Colegiados;
- III – instruir processos de emissão de diplomas, certificados e outros documentos referentes à vida acadêmica do aluno, com base nos dados fornecidos pelas coordenações de cursos.

TÍTULO III

DOS ASPECTOS COMUNS AOS CURSOS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 – A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação terá caráter flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades, e será aprovada pelo CONSEPE.

Art. 17 – Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado os mínimos previstos nas legislações específicas e neste Regulamento.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração de até dois anos; os cursos em nível de Doutorado terão duração de até quatro anos; os cursos de Especialização terão a duração de um a dois anos, incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final, conforme a especificidade de cada curso.

§ 2º – Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Mestrado, e de até um ano para o Doutorado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 – O ensino regular será organizado em atividades sob as formas de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, campos do saber e pesquisa orientada, em regime trimestral, semestral ou anual.

Art. 19 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 20 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, ou campos do saber será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em pesquisa orientada ou trabalho final e exame de qualificação será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do Colegiado, do Orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 21 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 22 – Um mesmo curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, conforme estabelecer o projeto do curso aprovado, o qual poderá exigir estudos adicionais de nivelamento.

Art. 23 – Os alunos de pós-graduação serão admitidos por meio de processo seletivo a cargo dos colegiados de cada curso.

§ 1º - Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos pelos Colegiados e descritos no edital de abertura de inscrição.

§ 2º – O processo seletivo será baseado no princípio classificatório baseado no mérito acadêmico e realizado por uma Comissão de, no mínimo, três docentes do Colegiado do Curso ou Programa.

§ 3º – Os procedimentos de avaliação usados no processo seletivo serão definidos no Regimento Interno do Curso.

§ 4º - O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa para estrangeiros seguirá o que prevê o estabelecido nos artigos 44 e 45 deste Regulamento e no Regimento Interno de cada programa, bem como normas vigentes.

§ 5º - O edital deve definir exigências documentais para inscrição em processo seletivo e para matrícula de candidatos aprovados e convocados, observando o regimento interno do programa e as definições que seguem:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

I – Para mestrado, exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação;

II – histórico acadêmico de graduação;

III – Para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma ou comprovante de conclusão de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.

a) A condição de excepcionalidade será prevista no edital de seleção e julgada pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo colegiado do curso.

b) Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de participação em edital de seleção e matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.

Art. 24 – O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à GPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.

Art. 25 – Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar o que segue:

I - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

II - O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo, máximo, de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo legislação vigente.

III - Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 26 - Os programas poderão admitir alunos de forma esporádica, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º - Os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades, no âmbito de cada colegiado.

§ 2º - Caberá à SEPOG emitir comprovante de matrícula para alunos em mobilidade, em disciplinas isoladas ou em bloco.

Art. 27 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

a) comprove publicação de artigo, como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com cada área de conhecimento da CAPES em que o PPG está inserido, no máximo até o 18º mês do início do curso;

b) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, no máximo até o 18º mês do início do curso.

Art. 28 – A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º – A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º – O candidato deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.

§ 3º – O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 4º – A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.

§ 5º – Será emitido Histórico Escolar de Aluno Especial, pela SEPOG, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 29 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regulamento, tenham sido aprovados em processo seletivo do Programa.

§ 1º – Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 2º – É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UESC.

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas, módulo interdisciplinar, atividades ou pesquisa orientada, junto ao colegiado do curso.

Parágrafo Único – As disciplinas à escolha do aluno na matrícula constarão da lista geral de disciplinas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, emitida pela Gerência de Pós-graduação com base no oferecimento de disciplinas informadas pelas coordenações de cada programa a cada semestre.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os alunos poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, de mesmo nível ou superior, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

Art. 32 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 33 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 34 – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico,

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II- o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 35 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;

IV – enquadrar-se em casos previstos em Regimento específico do curso.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

TÍTULO IV

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 36 – Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários departamentos e deverão apresentar os respectivos projetos, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

II – estrutura curricular e programa de cada disciplina, ou módulo interdisciplinar, ou área de conhecimento, ou campo do saber, explicitando-se: carga horária, creditação, natureza prático-teórica, ementas e bibliografias;

III – relação completa dos professores que atuarão no curso, acompanhada dos respectivos Currículos Lattes atualizados e da indicação de carga horária de dedicação semanal ao curso para ministração de disciplinas, orientação de alunos e produção científica, técnica ou artística;

IV – informações quanto às instituições envolvidas, instalações, equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;

V – número inicial de vagas, consistente com a capacidade de orientação, e critérios para seu preenchimento;

VI – atividades do Programa de Pós-Graduação, explicitando-se nível e duração de cada curso;

VII – relação de produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas dos docentes, relacionadas diretamente com a área do curso, evidenciando produção compatível com a área de conhecimento em questão;

VIII – área básica e área de avaliação junto à CAPES;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IX – áreas de concentração com respectivas linhas de pesquisas e projetos de pesquisa que lhes dão sustentação;

X – perfil do egresso;

XI – minuta de Regimento Interno.

§ 1º - A proposta de curso novo deverá ser encaminhada à GPG, que emitirá parecer no que diz respeito à capacidade produtiva do corpo docente, levando em consideração os critérios mínimos de produção técnica/acadêmica/científica publicados periodicamente nos Cadernos de Área da CAPES e, posteriormente, encaminhada ao CONSEPE para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Caberá à GPG, ou, eventualmente, ao CPG por delegação, analisar possíveis sobreposições entre cursos novos propostos e cursos já existentes e em funcionamento na instituição, propondo alterações na proposta que visem à otimização dos recursos humanos e de infraestrutura.

Art. 37 – Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, uma vez aprovados pela Câmara de pesquisa e pós-graduação e pelo CONSEPE serão submetidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação à CAPES, para fins de avaliação e recomendação, observando os prazos estabelecidos no ano-calendário em questão.

§ 1º – Os editais para ingresso de alunos somente poderão ser publicados após o curso ter sido recomendado pela CAPES.

§ 2º – Nos cursos com nota inferior a três, será vetada a abertura de novas turmas até que novo projeto seja recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 38 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência baixados pela CAPES para cada área.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.

§ 2º – Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 39 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O(s) Co-orientador(es), quando houver, será(ão) indicado(s) pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação ou tese, formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es) na pesquisa.

§ 5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 40 – Compete ao orientador:

- I – avaliar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;
- III – aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- IV – prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese e Exame de Qualificação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VI – atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ESTUDO

Art. 41 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação ou tese e estágio de docência.

§ 1º – O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

Art. 42 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 43 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos nesta modalidade no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO V DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 44 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, com critérios definidos no Regimento Interno de cada Programa.

§ 1º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – Poderá ser exigida língua estrangeira adicional, desde que conste no regimento interno do curso.

§ 3º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 4º – Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 5º - Os cursos de Mestrado profissional em rede seguirão definições e determinações do regimento do curso, no que se refere à proficiência em língua estrangeira.

Art. 45 – Os exames de proficiência em língua estrangeira poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 46 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 47 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observado o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 48 – O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

Art. 49 – Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 50 – Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, até o limite estabelecido no Regimento Interno do Programa, excetuando-se aqueles relativos ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 51 – O aproveitamento de créditos de Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como aluno regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 – O exame de qualificação é obrigatório para o nível de Doutorado e poderá ser exigido para o nível de mestrado a critério do programa, de acordo com seu Regimento interno.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 53 – Todo aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos em disciplinas, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 54 – O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

Art. 55 – O exame de qualificação constará de conteúdos pertinentes a cada curso ou de produção científica referente ao projeto de pesquisa de tese/dissertação do candidato, na forma estabelecida no Regimento interno de cada programa.

Art. 56 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 57– Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 58 – Todo aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A tese deverá representar contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 59 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 60 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do Orientador e em sessão aberta ao público.

§ 1º – A solicitação da Banca para defesa de dissertação ou tese só poderá ser feita ao Colegiado, com o assentimento expresso do Orientador.

§ 2º – Os membros da Banca serão aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º – Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser de outra instituição.

§ 4º - Dos membros da Banca de Doutorado, pelo menos dois deverão ser externos ao programa, sendo ao menos um de outra instituição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 5º – Designada a Banca, a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 6º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação ou Tese, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 7º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 8º – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente à sessão de defesa e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – No caso de dissertação ou tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;

b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;

c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 61 – Aprovada a dissertação ou tese, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º – No caso de dissertações ou teses aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

§ 2º – A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação ou tese, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso/programa.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 62 – Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos em nome do Programa de Pós-Graduação, devendo-se anotar no verso do Diploma a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a dissertação ou tese foi realizada, nos termos da Resolução do CNE que o certificou.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único – A modalidade deverá ser explicitada no Diploma, no caso de se tratar de Mestrado Profissional.

Art. 63 – Os títulos de Mestre ou Doutor serão conferidos ao aluno que:

I – completar, no mínimo, 24 créditos para o Mestrado e 36 para o Doutorado, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

II – demonstrar proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regulamento e do Regimento do Programa, quando for o caso;

III – obter aprovação no exame de qualificação para Doutorado e mestrado, se for o caso;

IV – obter aprovação na defesa de dissertação ou tese para o Mestrado Acadêmico e Doutorado, respectivamente;

V – atender às exigências contidas nos regimentos de cada programa.

Art. 64 – A UESC poderá acolher pedidos de revalidação de títulos obtidos no exterior e reconhecimento de Diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, obedecendo aos trâmites estabelecidos em Resolução específica.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 65 – Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 66 – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

I – o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;

II – o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;

III – as obrigações financeiras assumidas pelas partes;

IV – as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno e pelos orientadores.

Art. 67 – No âmbito da UESC, as propostas de celebração do acordo de cooperação para co-tutela deverão seguir a seguinte tramitação:

I – encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

II – encaminhamento dos autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 68 – Os processos deverão ser instruídos com:

I – comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;

II – exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;

III – projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;

IV – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, explicitando os referenciados no Art. 6, além de outros de caráter específico.

Art. 69 – Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:

I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar à reitoria para deliberação;

II – acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;

III – dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para co-tutela à Assessoria de Relações Internacionais – ARINT e à Secretaria de Pós-Graduação – SEPOG, para os devidos registros competentes;

Art. 70 – A tese ou dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Parágrafo Único – A tese ou dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Art. 71 – A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

§ 1º - A banca de defesa da tese de doutorado será constituída por, no mínimo, cinco membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e dois externos ao programa.

§ 2º - A banca de defesa da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e um externo ao programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 72 – A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 73 – Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto neste Regulamento Geral e no Regulamento Interno do Programa a que estiver vinculado, no que couber.

Art. 74 – O discente que desenvolver a tese ou dissertação em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo Único – Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.

CAPÍTULO XI

DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 75 – O Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Mestrado Profissional é um curso de Mestrado *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador e compreende um conjunto de atividades seqüenciais programadas, segundo um foco com tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades profissionais e demandas da sociedade.

Art. 76 – O curso de mestrado profissional pode ser oferecido por uma única instituição, em associação ou rede com outras instituições.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cursos em rede, obedecerá a este regulamento, no que couber, e às exigências regimentais da rede.

Art. 77 – Os objetivos do Mestrado Profissional devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.

Parágrafo Único – O conteúdo programático do curso deve contemplar atividades relacionadas com o exercício profissional e estar em conformidade com o perfil pretendido para o ingressante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 78 – A estrutura do Mestrado Profissional compreende um elenco de disciplinas e atividades programadas seqüenciais e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º – As disciplinas compreendem aulas teóricas, práticas, estudos e estágios, supervisionados por docentes portadores do título de Doutor e devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O trabalho de conclusão de curso, cuja forma estará definida no regimento interno do curso ou da rede, deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar relação ou importância do produto apresentado para o exercício profissional.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso será realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de Doutor e devidamente credenciado pelo Colegiado do curso.

TÍTULO V **DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DO CURSO**

Art. 79 – As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão partir dos Departamentos, na forma de Projeto de Curso, e ser encaminhadas ao CONSEPE para homologação, após análise da GPG e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 80 – Do projeto devem constar:

I – denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

II – estrutura curricular, ementas, carga horária, creditação e bibliografias das disciplinas ou atividades;

III – relação de docentes contendo a indicação das respectivas disciplinas;

IV – informações quanto às instituições envolvidas e disponibilidade de equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários;

V – número oficial de vagas e critérios para seu preenchimento;

VI – cronograma das atividades de curso, sua duração e orçamento;

VII – *Curriculum vitae* dos docentes, no qual indique produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas;

VIII – sub-áreas de conhecimento ou linhas de atuação dos docentes relacionadas diretamente com a área do curso;

IX – perfil do egresso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 81 – Os cursos de Especialização que dispuserem de recursos humanos, materiais e financeiros para o seu funcionamento poderão repetir-se, atendidas as exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 82 – O corpo docente dos cursos de Especialização será constituído, obrigatoriamente, por Mestres ou Doutores.

§ 1º – Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* professores especialistas, no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.

§ 2º – O corpo docente do curso será constituído majoritariamente por docentes da UESC.

Art. 83 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Coordenador do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada aluno no que se refere ao trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 84 – O trabalho final é obrigatório para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UESC e poderá constituir-se de:

- I – monografia;
- II – relatório final de estágio supervisionado, na forma prevista no Projeto do Curso;
- III – desenvolvimento de novos produtos ou processos tecnológicos;
- IV – outra modalidade especificada no projeto do curso.

Art. 85 – O prazo máximo para integralização do trabalho de conclusão de curso de Especialização será de 12 meses após a creditação teórica, observado o prazo máximo de 24 meses para duração total do curso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO CURSO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 86 – Ao final de cada curso de Especialização, o Coordenador deverá apresentar relatório das atividades aprovado pelo Colegiado à PROPP e ao Departamento, incluindo-se avaliação do curso pelos discentes, docentes e coordenador.

Parágrafo Único – No prazo de 30 dias após a integralização do curso, seu Colegiado deverá apreciar o relatório consubstanciado de sua execução.

Art. 87 – Ao término de cada curso, a SEPOG apresentará ao Coordenador do Colegiado a relação de concluintes e respectivos históricos escolares.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 88 – Será emitido Certificado de Especialização, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regulamento, ao aluno que:

I – completar, no mínimo, 360 horas-aula em disciplinas ou atividades constantes no currículo do curso; e,

II – tiver o trabalho final aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado.

Art. 89 – Os certificados que se enquadram como instrumento de qualificação na carreira do magistério superior deverão conter declaração explícita do cumprimento de todas as disposições da legislação.

Art. 90 – O aluno de curso de Pós-graduação em nível de Mestrado que houver cursado, no mínimo, 360 horas de disciplinas do curso, poderá solicitar certificado de Especialização, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – tenha interrompido o curso por motivo aceito pelo Colegiado;

II – tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota mínima sete;

III – possua em seu currículo atividade considerada pelo Colegiado como equivalente ao trabalho final;

IV – não tenha sido desligado por motivo definido no Art. 35, Inciso III, deste Regulamento, ou por motivos disciplinares.

TÍTULO VI

DA RESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 91 – Obedecendo legislação vigente, a Universidade poderá atender a solicitações de alunos graduados para desenvolver atividades de residência nas modalidades a saber: residência médica ou residência multiprofissional.

I – A Residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação profissional.

II – A Residência multiprofissional é orientada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 92 - Nos termos da legislação vigente, serão lançados editais de seleção de residentes nas modalidades a que faz referência o Art. 91, conforme disponibilidade institucional.

Parágrafo único - A documentação mínima exigida será: Cópia de diploma de graduação ou de certificado de conclusão, indicação de docente da UESC como supervisor; plano de atividades a ser desenvolvido, termo de compromisso de dedicação integral.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 93– Serão emitidos certificados de Residência/Especialização aos residentes que cumprirem satisfatoriamente as atividades previstas no plano de trabalho, mediante parecer do Supervisor e normas internas de cada programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 – Nos cursos de pós-graduação oferecidos pela UESC não haverá cobrança de taxas de qualquer natureza.

Art. 95 - Programas especiais de pós-graduação *lato sensu* financiados pelo Estado ou pela União obedecerão a este Regulamento, no que couber, bem como à legislação específica do programa.

Art. 96 – Todos os cursos de Pós-Graduação da UESC deverão abrir vagas para atender a demanda interna, denominada de Vaga Institucional no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso, salvo os cursos em rede com regulamentação específica.

Parágrafo Único – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os servidores do quadro efetivo da UESC.

Art. 97 – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo único do programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

Art. 98 – Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada curso, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.

Art. 99 – Os cursos de Pós-Graduação da UESC serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 100 – Ajustar-se-ão a este Regulamento, no prazo máximo de um ano a contar da data de sua publicação, os cursos em andamento, sem prejuízo para os alunos até então matriculados.

Art. 101 - Os colegiados terão o prazo de 90 dias para ajustar seus regimentos internos a esta Resolução em sua forma atual.

Parágrafo Único – Os cursos já aprovados pelos órgãos competentes na data referida no *caput* deste artigo e que ainda não tiverem iniciado as respectivas atividades didáticas deverão adaptar-se às normas estabelecidas no presente Regulamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 102 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 103 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2013.

**ADÉLIA MARIA DE CARVALHO MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br